

MESA EXECUTIVA

**Parecer ao Projeto de Resolução nº 2/2013**

**(com as Emendas nºs 1 a 25)**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto que propõe a reformulação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina, de autoria da Comissão Especial criada para este fim (em atenção ao Requerimento nº 714/2013, da Mesa Executiva), composta pelos Vereadores José Roque Neto, Mario Takahashi, Gustavo Richa, Elza Correia e Junior Santos Rosa.

A Comissão autora justifica a propositura esclarecendo que, desde a edição do atual Regimento Interno até a presente data, houve mais de cem alterações a este diploma, o que demonstra a necessidade de reformulação; e anexa o seu relatório final, onde constam, de forma sistematizada, as propostas do presente Projeto de Resolução.

Encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, esta se manifestou favoravelmente à proposta por não haver impedimento ou óbice legal, com a apresentação de 25 emendas, que, em sua maioria, referem-se a melhorias de ordem redacional e da boa técnica legislativa.

**PARECER TÉCNICO:**

No Título I, as principais propostas de alterações ao Regimento Interno são:

a) passa a ser decisão do Presidente, referendada pela Mesa Executiva, e não mais por deliberação plenária, o funcionamento da Câmara, no todo ou em parte, em outro edifício;

b) relativamente ao empréstimo da Sala de Sessões, também passa a ser decisão do Presidente, fundamentado em regulamento da Mesa Executiva, e não mais a depender de autorização desta, por se tratar de assunto meramente administrativo;

c) definição mais clara das funções do Legislativo, estabelecidas no art. 2º do projeto;

d) definição mais detalhada dos procedimentos da Sessão de Instalação da Legislatura (artigos 3º a 7º); e

e) exclusão do artigo 9º do atual Regimento Interno, que dispõe sobre as competências privativas da Câmara Municipal, visto que essas competências já estão bem definidas na Lei Orgânica do Município, fazendo-se apenas a referência a elas no artigo 8º da presente proposta;

Esta Assessoria entende que se trata de alterações pertinentes e adequadas às atividades do Legislativo.

Quanto ao Título II, as modificações dizem respeito a melhorias do texto relativas às atribuições da Mesa (artigo 16), à renúncia ou à destituição de membros da Mesa (artigo 19), relacionando-as ao Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal, e, em caso de vacância dos cargos da Mesa, a ordem de substituição e/ou necessidade de nova eleição (artigos 20 e 21). Propõe ainda melhorias do texto para a definição das atribuições do Presidente, Vice-Presidente e Secretários (artigos 23 a 32), bem como, a exclusão do artigo 24 do atual Regimento Interno, de forma a evitar que o Presidente, ao usar da palavra para discutir qualquer proposição, tenha que solicitar a seu substituto legal que permaneça na Presidência até o término de seu pronunciamento.

No Capítulo III do Título II, há significativa mudança no que diz respeito às comissões permanentes da Casa, com redução de número (de 13 para 9), redistribuição de competências, além de proposta de novo formato de suas reuniões e deliberações.

As reuniões das comissões passariam a ser públicas e realizadas na Sala de Sessões. Esta Assessoria entende que tais mudanças trarão mais transparência aos

trabalhos das comissões e possibilitarão a participação de todos que queiram conhecer as matérias a elas submetidas, de forma mais efetiva.

Quanto aos pareceres das comissões, a proposta também traz significativas alterações, em especial a respeito dos pareceres da Comissão de Justiça, estabelecendo:

- a) no art. 62, § 2º, que o voto deverá fazer referência à análise técnica e, em caso de discordância, far-se-á necessária a fundamentação jurídica ou legal que a justifique;
- b) no § 4º e seus incisos I e II do mesmo artigo, que, concluído o parecer da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou vício de iniciativa de qualquer proposição, esta será tida como rejeitada, cabendo recurso ao Plenário pelo autor da proposição, no prazo de trinta dias, contados da notificação a ele encaminhada pelo Departamento Legislativo; aprovado o recurso por dois terços dos membros da Casa, o parecer contrário da Comissão de Justiça será tido como rejeitado, e o projeto seguirá para as demais comissões que devam se pronunciar; e rejeitado o recurso, o projeto será arquivado; e
- c) no § 5º, que, verificada a necessidade de anexação de documentos e/ou providências do autor, será facultado à Comissão de Justiça solicitar a este que o faça no prazo máximo de trinta dias, com vistas à emissão do parecer.

Quanto aos pareceres das demais comissões permanentes, da mesma forma, haverá necessidade de o voto fazer referência à análise técnica e, em caso de discordância, far-se-á necessária a fundamentação de mérito que a justifique, conforme propõe o artigo 63, 2º do projeto.

O artigo 66 do projeto prevê que a Comissão de Justiça poderá solicitar manifestação externa, isto é, emitir parecer prévio, somente quando se tratar de questão de ordem legal e constitucional. Desta forma ficam dirimidas as dúvidas e ou

questionamentos que vem sendo suscitados pelos vereadores quanto aos chamados pareceres prévios.

No que se refere às comissões temporárias, a proposta prevê importante alteração para estabelecer, no art. 72, que não serão constituídas mais de três comissões temporárias concomitantemente, o que se mostra adequado em razão de que a Casa não dispõe de recursos humanos suficientes para a secretaria e o assessoramento a várias comissões temporárias ao mesmo tempo.

As demais alterações ao texto regimental, na parte relativa às comissões temporárias, têm apenas o intuito de melhorar a técnica legislativa, incluindo a possibilidade de as reuniões das comissões de inquérito serem gravadas em áudio e vídeo, podendo ser disponibilizadas, mediante requerimento escrito, após a deliberação plenária do respectivo Relatório Final.

Ainda no Título II, no seu Capítulo IV, que trata dos Vereadores, a proposta prevê alterações afetas à documentação a ser apresentada pelo Vereador eleito - *até dois dias úteis antes da posse* -, exigindo-se a cópia do diploma conferido pela Justiça Eleitoral, a declaração pública de bens, bem como a comunicação expressa do nome parlamentar, a ser considerado para todos os efeitos regimentais.

As referidas alterações ao texto regimental se mostram relevantes para que não restem dúvidas quanto aos documentos exigidos para a posse dos Vereadores, bem como ao prazo estabelecido para tanto, de forma que a Casa possa tomar as providências de realização da Sessão de Instalação da Legislatura com tranquilidade.

No que se refere às faltas dos vereadores à sessão, o artigo 84 do projeto propõe que o comparecimento do Vereador à sessão Plenária será auferido pelo registro de sua presença no painel eletrônico, pela participação da votação das proposições e pela permanência em Plenário até o encerramento do Grande Expediente, conforme verificação no painel eletrônico ou, não funcionando este, por chamada nominal. Ademais, o artigo 85 inclui as matérias com pedido de urgência no percentual de participação do Vereador nas votações das sessões ordinárias e

extraordinárias (voto a pelo menos 75% das matérias), diversamente do que ocorre atualmente.

O parágrafo único do artigo 85 estabelece que não será atribuída falta ao vereador, na hipótese de não se atingir o percentual mínimo previsto (75%), em razão de votação de matérias em bloco, desde que esta seja a causa determinante do percentual de votação a menor. Esta Assessoria entende que tal previsão é bastante adequada, visto que já ocorreram situações em que o Vereador injustamente teve os subsídios reduzidos por conta de não estar presente no Plenário no momento de votações em bloco, mesmo tendo participado efetivamente da sessão.

O artigo 86, § 2º, da propositura prevê as hipóteses de justificativa de falta, enumeração que não consta no atual texto regimental, o que facilitará as análises e decisões do Presidente relativas aos respectivos requerimentos.

No que tange à convocação de suplentes (art. 91), há na proposta importante alteração para uniformizar o texto regimental aos dispositivos da Lei Orgânica do Município, estabelecendo que, nos casos de vaga e licença superior a 30 dias (antes 120 dias), e nos casos das licenças previstas nos incisos III e V do artigo 83 deste Regimento Interno, o suplente seja convocado.

As demais alterações do artigo 91 são de ordem procedimental.

O Capítulo V do Título II (a partir do artigo 94) traz significativas alterações a respeito das lideranças partidárias. Apresenta melhorias redacionais; possibilita, na hipótese de não haver consenso entre os membros de determinada bancada, que o partido político indique os vereadores que exercerão a liderança e a vice-liderança; faculta ao Prefeito do Município indicar Vereadores, na condição de Líder e Vice-Líder do Governo, que interpretem seu pensamento perante a Câmara Municipal, mediante ofício dirigido ao Presidente desta; insere a possibilidade de existirem blocos parlamentares (artigo 98) quando duas ou mais bancadas, por deliberação de seus componentes, assim decidirem; e institui o Colégio de Líderes, que funcionará como órgão consultivo, além de exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno e deliberará por maioria proporcional de votos.

Passamos a análise das alterações do Título III – Das Sessões.

A proposta inclui, no artigo 100, a Sessão de Julgamento, destinada ao julgamento do Prefeito ou de Vereador.

No artigo 105 propõe-se que a sessão legislativa anual seja composta de dois períodos: um de *1º de fevereiro a 30 de junho* e outro de *1º de agosto a 20 de dezembro*. Na prática significa dizer que o recesso parlamentar no mês de julho passa de 15 para 30 dias.

Referentemente às sessões ordinárias, a partir do artigo 107, propõe-se:

- a) a redução do tempo de tolerância para início da sessão (passando de 30 para 15 minutos);
- b) a diminuição dos períodos da sessão (de 5 para 3), permanecendo apenas o Pequeno Expediente, a Ordem do Dia e o Grande Expediente, e extinguindo-se os períodos dos Convidados e/ou Visitantes e as Explicações Pessoais;
- c) a possibilidade de suspensão dos períodos, por proposta do Presidente ou de qualquer Vereador, desde que justificada a necessidade nas hipóteses previstas no Regimento Interno (artigo 110), e aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, não podendo ultrapassar sessenta minutos;
- d) a redução dos tempos de fala para pronunciamentos dos Vereadores;
- e
- e) a impossibilidade de suspensão para receber convidados e/ou visitantes no intuito de expor sobre matérias ou assuntos já deliberados nas reuniões das comissões permanentes.

A proposta prevê ainda que os convidados ou visitantes serão recebidos, após as deliberações da pauta principal, obedecendo-se ao seguinte:

- a) em cumprimento a requerimento aprovado em sessão anterior;

- b) mediante solicitação de qualquer Vereador, desde que não exista outro convidado para a mesma data;
- c) pelo período máximo de **trinta minutos**, e destes, vinte minutos serão destinados ao pronunciamento do convidado ou do visitante e dez minutos às interpelações de vereadores previamente inscritos perante o 2º Secretário;
- d) com a participação de somente um convidado ou visitante, ou entidade representada.

Esta Assessoria entende que o recebimento de convidados e visitantes, da forma proposta, atenderá aos anseios dos munícipes e, ao mesmo tempo, não prejudicará os trabalhos da pauta da sessão ordinária.

As Sessões Secretas são abolidas e a apreciação de proposições que concedem honorarias será feita mediante a suspensão dos trabalhos da Sessão Ordinária, no período da Ordem do Dia.

A partir do artigo 124 a proposta define que haverá limitação de número para a concessão de títulos de Cidadão Honorário, Cidadão Benemérito, Medalha Ouro Verde e Diploma de Reconhecimento Público (honorarias previstas em lei), isto é, cada Vereador poderá apresentar quatro proposições por Legislatura, sendo uma a cada sessão legislativa, independente da espécie. Excepcionalmente e, no máximo, por uma vez a cada sessão legislativa, por indicação de dois terços dos membros da Casa, a Mesa poderá propor a concessão de uma das honorarias, para atender a situação inusitada ou de destaque para a cidade, observada as exigências previstas na legislação para a honraria proposta.

Fica definido também que não serão entregues honorarias nos noventa dias anteriores às eleições municipais. Esta inclusão é bastante salutar, já que a Casa, nos

anos de eleições municipais, edita Ato da Mesa para a referida determinação, o que não será mais necessário com a previsão regimental.

Nos artigos 129 e 130, estabelecem-se os procedimentos relativos à Sessão de Julgamento, tudo de conformidade com o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Londrina.

Quanto às atas, a proposta estabelece que estas deverão ficar à disposição dos vereadores vinte e quatro horas antes do início da sessão, de forma a possibilitar a leitura por parte dos Vereadores antes de sua aprovação, o que nos parecer bastante adequado.

Passamos a análise das alterações do Título VI – Das Proposições.

As principais propostas de alteração são:

- a) a inclusão de uma espécie de proposição – a **Indicação** (artigo 160), por meio da qual o Vereador poderá sugerir ao Poder Executivo o envio de proposições sobre matéria de exclusiva iniciativa deste, mediante documento escrito e aprovação plenária; e ainda sugerir ao Prefeito e aos órgãos da administração indireta e fundacional medidas de interesse público, realização de ato administrativo ou de gestão, que neste caso independe de deliberação plenária.
- b) a definição de como serão elaboradas as proposições, de autoria e apoio, e de como serão protocolos as matérias;
- c) a exclusão do dispositivo que exigia parecer da Procuradoria Geral do Município para instruir projetos de autoria do Executivo Municipal com vistas a atestar a constitucionalidade e legalidade da matéria. Tal dispositivo já foi declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- d) relativamente aos requerimentos, a proposta faz uma redistribuição da competência decisória, a depender do pedido, podendo se dar pelo Presidente, pela Mesa ou pelo Plenário.



No que se refere ao Título V – Dos debates durante a sessão e das deliberações das proposições, as principais propostas de alteração são:

- a) a cessão do uso da palavra a outro vereador será permitida apenas uma vez;
- b) a redução do tempo de uso da palavra, passando a *cinco minutos* para discutir projetos, *três minutos* para as demais proposições constantes da pauta principal, e *um minuto* para justificar o voto. E para os demais usos da palavra previstos no Regimento serão destinados *dois minutos*;
- c) a desnecessidade de leitura da súmula da proposição no caso de deferimento ou aprovação de requerimento de retirada de pauta;
- d) a obrigatoriedade do voto do Presidente nas proposições de concessão de títulos honoríficos;
- e) em relação ao quórum, propõe-se uma alteração para que códigos e estatutos sejam aprovados por dois terços dos vereadores (maioria qualificada), em razão da extensão e complexidade das referidas matérias.

No Título VI – Dos Autógrafos, da Sanção, do Veto e da Promulgação – existem alterações no texto regimental que visam apenas à definição dos prazos ali previstos em dias úteis. Ademais, quanto à promulgação, propõe-se uma inclusão (§ 8º do artigo 214) para, caso a lei não seja promulgada pelo Prefeito do Município nos casos dos parágrafos 3º e 6º do referido artigo (sanção tácita e promulgação oriunda de veto), o Presidente da Câmara o fará no prazo de dois dias úteis e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo em igual prazo. Dessa forma fica mais claro o texto regimental no que se refere à promulgação de leis.

No Título VII – Das Matérias sujeitas a disposições especiais – o presente projeto inclui o precedente regimental havido em relação à renúncia para apresentação de emendas, estabelecendo que **os vereadores presentes à sessão, verbalmente ou por escrito, poderão abdicar ao direito de emendar projeto cuja**

**tramitação é especial, bem como aos prazos para apresentação de emendas estabelecidos nos incisos IV e VII do artigo 217, prosseguindo-se às demais etapas da tramitação.**

Faz-se previsão ainda da possibilidade de encaminhamento de proposições acessórias (Substitutivos, Emendas e Subemendas) à comissões temáticas, facultando-se ao autor e ao presidente de comissão cuja matéria seja pertinente às matérias previstas no artigo 217 solicitar o encaminhamento de substitutivo, emenda ou subemenda para parecer desta, mediante aprovação plenária.

Propõe-se também que a tramitação especial, estabelecida no artigo 217, **a pedido do autor**, poderá ser dispensada a projetos de alterações parciais mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara, a se dar antes do despacho às comissões permanentes. Significa dizer que, em princípio, quaisquer matérias previstas no artigo 217 terão tramitação especial, mesmo que de alterações parciais. Contudo, havendo manifestação do autor para que seja dispensada, por se tratar de alteração parcial, haverá deliberação plenária para tanto.

A tramitação especial estabelecida aos projetos orçamentários (PPA, LDO e LOA) merece ser revista, principalmente em relação ao prazo para a elaboração de emendas e respectivos pareceres, devendo ser majorados, haja vista a extensão e complexidade dos referidos projetos. Esta Assessoria sugere emenda para modificar o os prazos estabelecidos no inciso II do artigo 222, passando à seguinte redação:

*“II – havendo a apresentação de emendas, a Assessoria Legislativa terá o prazo de **vinte dias úteis** para a elaboração das emendas e as comissões de Finanças e Orçamento e de Justiça, Legislação e Redação terão o prazo improrrogável de **dez dias úteis** para, em conjunto, emitirem seu parecer”.*

Em referência às Contas do Município (a partir do artigo 227), as propostas se resumem à uniformização do texto regimental à Lei Orgânica do Município de

Londrina, haja vista que houve alteração desta posteriormente à edição atual do Regimento Interno.

Nos demais títulos, a proposta não traz alterações significativas.

No que tange às emendas de números 1 a 25, exceto quanto ao disposto na Emenda nº 15, esta Assessoria corrobora o entendimento da Comissão de Justiça e manifesta-se favoravelmente a elas, haja vista que se trata de melhorias da redação, da técnica legislativa, além de correções de ordem lógica do texto regimental, e, em alguns casos, de observância da legalidade.

A Emenda 15 propõe, relativamente à criação de comissões especiais de inquérito, a alteração do artigo 74 para estabelecer a desnecessidade de aprovação plenária, bastando o requerimento de um terço dos Vereadores. A Comissão de Justiça entendeu que se deve observar a simetria em relação à Constituição Federal. *Data venia*, entendemos não se tratar de norma de repetição obrigatória em relação ao artigo 58, § 3º, da Carta Magna, podendo a legislação municipal normatizar a criação de CEI diversamente do ali previsto, considerando a realidade deste Legislativo, que por meio de um simples pedido assinado por um terço dos seus membros (sete vereadores), criar-se-ia uma CEI, o que nos parece temerário.

Feitos esses apontamentos, esta Assessoria entende que o projeto merece prosperar, e ressalta que compete à Mesa Executiva analisar e posicionar-se quanto à acolhida da propositura.

Câmara Municipal, 11 de novembro de 2013.

*ATL/apdl*

**VOTO DA MESA EXECUTIVA**  
**Projeto de Resolução nº 2/2013**  
**(com as Emendas 1 a 25)**

Corroboramos o parecer técnico exarado e manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do presente projeto, com as emendas apresentadas pela Comissão de Justiça ( exceto quanto à Emenda nº 15), e com a emenda modificativa ao inciso II do artigo 222, que ora apresentamos.

SALA DE SESSÕES, 12 de novembro de 2013.

A MESA EXECUTIVA:

Vereador Rony dos Santos Alves  
Presidente  
Relator

Vereador Gustavo Richa  
Vice-Presidente

Vereador Emanuel Gomes  
1º Secretário

Vereador Vilson Bittencourt  
2º Secretário

Vereador Mario Takahashi  
3º Secretário

**EMENDA nº \_\_\_\_\_/2013**

**(Modificativa)**

**Projeto de Resolução nº 2/2013**

O inciso II do artigo 222 passa à seguinte redação:

...

II – havendo a apresentação de emendas, a Assessoria Legislativa terá o prazo de **vinte dias úteis** para a elaboração das emendas e as comissões de Finanças e Orçamento e de Justiça, Legislação e Redação terão o prazo improrrogável de **dez dias úteis** para, em conjunto, emitirem seu parecer.

....

SALA DE SESSÕES, 12 de novembro de 2013.

A MESA EXECUTIVA:

Vereador Rony dos Santos Alves  
Presidente

Vereador Gustavo Richa  
Vice-Presidente

Vereador Emanuel Gomes  
1º Secretário

Vereador Vilson Bittencourt  
2º Secretário

Vereador Mario Takahashi  
3º Secretário